



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ – ESTADO DE SANTA CATARINA

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N. 0244/2021

TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.406.660/0001-28, estabelecida na Av. Nereu Ramos, nº 3023-E, Bairro Líder, CEP. 89.805-103, na cidade de Chapecó – SC, por intermédio da sua representante legal, Sra. Jusara Maria Maragno, inscrita no CPF sob n.º. 732.641.309-63, RG nº. 2.032.034 (SSP/SC), residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, tempestivamente, com fulcro na Lei nº 8666/93, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra decisão dessa digna Comissão de Licitações que reconheceu habilitada a empresa **J.A. HILÁRIO & CIA LTDA.**, na fase de julgamento da habilitação, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

O edital de licitações em apreço tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica com CBUQ na Rua Renato Begnini (Av. Padre João Smedt/São Roque), conforme Memorial Descritivo, Projetos, Planilhas, Orçamento, Cronograma e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

No dia 14/01/2022 às 09h30min, reuniram-se no Município de Abelardo Luz – SC, os membros da Comissão de Licitação para abertura dos envelopes de habilitação do Edital de Tomada de Preços nº. 24/2021, foram credenciadas as empresas: J.A HILÁRIO & CIA LTDA., e TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA.

Aberto os envelopes de habilitação das referidas empresas, a Comissão de Licitações entendeu que ambas as empresas cumpriram os requisitos do edital e foram declaradas habilitadas. Ocasão em que, a representante da empresa TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., manifestou interesse de recurso acerca do atestado de visita apresentado pela empresa J.A HILÁRIO & CIA LTDA., eis que o mesmo não apresentava reconhecimento de firma e assinatura do responsável legal, conforme exigido no anexo do edital, vejamos:

Fornecedor: 03644 – J. A HILÁRIO & CIA. LTDA, representada pela Sra. Marly Corvolan Hilário;
Fornecedor: 07255 – TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, representada pela Sra. Greice Cristina Giacomelli Batista;

Inicialmente, a Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e conferissem sua inviolabilidade. Na sequência, passou-se a abertura do envelope n. 01, contendo os documentos de habilitação, colocando-os à disposição dos presentes para exame e rubrica, ficando constatado que as empresas apresentaram todos os documentos exigidos no edital, sendo declaradas habilitadas. A representante da empresa TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, solicitou prazo para interposição de recurso face a habilitação da empresa J. A HILÁRIO & CIA. LTDA, haja vista ausência de reconhecimento de firma do Atestado de Visita Técnica, no entanto ocorre que o Engenheiro responsável pela prefeitura ao realizar a visita técnica elaborou documento diverso do que estava disponível no Edital, sem solicitar que as empresas reconhecessem firma, vez que as visitas foram acompanhadas pelos próprios responsáveis técnicos das empresas, os quais exararam assinatura na presença do engenheiro, sendo suprida a necessidade de reconhecimento de firma, vez que o próprio engenheiro da prefeitura, o qual também é membro da Comissão de Licitações, pode atestar que quem assinou o documento de visita técnica foi o próprio responsável. Em razão da solicitação de prazo para recurso fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de razões acerca dos fatos relatados, para posteriormente dar prosseguimento ao certame e contrarrazões, ficando facultado às proponentes o envio dos recursos através do e-mail licitacao@abelardoluz.sc.gov.br pelo prazo de 05 dias úteis, até às 13:00h do último dia para recurso. Os documentos encaminhados para este departamento serão todos postos ao conhecimento dos demais participantes, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC, sendo responsabilidade dos participantes o acompanhamento do portal. Os envelopes de Proposta de Preços (n.º 2) das empresas participantes ficarão sob guarda do Presidente e da Comissão de Licitações, até a intimação para abertura dos mesmos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião e lavrou-se a ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Entendeu a Comissão de licitações que o reconhecimento de firma no atestado de visita, foi suprido pela presença do responsável técnico na visita e também pelo fato do setor de engenharia ter-se utilizado de "modelo" de atestado diverso do edital.

A empresa TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., inconformada com ilegalidade na r. decisão da CPL a qual decidiu equivocadamente declarar habilitada a empresa J.A HILÁRIO & CIA LTDA., pois comprovadamente a mesma não cumpriu o instrumento convocatório, interpõe o presente recurso.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O edital, assim como a Ata nº 002/2022, prevê a possibilidade de interposição de recurso da decisão da Comissão Permanente de licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante interposição protocolada via e-mail licitacao@abelardoluz.sc.gov.br.

Tendo em vista que a decisão da CPL referida na Ata de Recebimento e Abertura da Documentação n. 2/2022, ocorreu em 14/01/2022, o início do prazo para interposição do recurso inicia-se 17/01/2022 e finda dia 21/01/2022, ocasião em que é tempestiva a apresentação das razões recursais.

III – DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

3.1 – DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE VISITA SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Para a finalidade de Habilitação das empresas no processo licitatório, o edital exige o rol taxativo de documentos, dentre eles, o item 4.1.8 - comprovação técnica, letra "b", vejamos:



4.1.8 - Comprovação de qualificação técnica, constante de:

a)- Registro da Proponente ou inscrição em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/CAU).

b) Atestado de Visita expedido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal (Anexo 07) ao responsável técnico pela execução da obra, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. A visita técnica deverá

ser previamente agendada junto ao setor de engenharia das 07:00 às 13:00 horas, ou através de telefone, nos dias de expediente da Prefeitura Municipal e deverão ocorrer até três dias antes da abertura dos envelopes. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do Proponente. Esta visita deverá ser executada pelo responsável técnico da licitante, o qual deverá estar munido de documento original ou cópias autenticadas que comprovem tal qualificação e documento que comprove seu vínculo profissional com a empresa proponente. O local de encontro para todos os representantes das empresas será informado pelo Setor de Engenharia, no momento do agendamento.

Menciona o item 4.1.8 do edital, que o Atestado de Visita, deverá ser emitido pelo setor de engenharia e cumprir os requisitos do Anexo 07:

A
Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC

Tomada de preço: 024/2021.
Processo: 0224/2021

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins que a empresa inscrita sob o CNPJ representada neste ato pelo Sr.(a)....., realizou no dia das às visita técnica para conhecimento do local a ser realizada a construção de uma Unidade Básica de Saúde no Município de Saquarema, bem como levantamento de informações para elaboração da proposta de preços.

Responsável pela Prefeitura
Municipal de Abelardo Luz

Pelo presente, declaramos ter realizado visita técnica para conhecimento do serviço a serem contempladas pelo projeto bem como levantamento de informações para elaboração da proposta de preços, estando em conformidade o Projeto com o Local da Obra.

(Assinatura do representante legal)
[Reconhecer Firma]

(Assinatura do responsável técnico da empresa)
[Reconhecer Firma]

15

Av. Pedro Paulo João Smead, 1909 - Centro - CEP 830-000 - Abelardo Luz - SC
E-mail: prefeitura@abelardoluz.sc.gov.br | www.abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322

Acreditando suprir o referido item a empresa recorrida, J.A HILÁRIO & CIA LTDA., apresentou atestado de visita emitido pelo setor de engenharia do Município, **com ausência da assinatura do representante legal da empresa, e sem o devido reconhecimento de firma do responsável legal e do engenheiro**, nos termos exigidos do anexo 07 do edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

ATESTADO DE VISITA

Tomada de Preço nº 024/2021
Processo nº 024/2021

Obra: Pavimentação asfáltica com CBG na Rua Renato Reghini (trecho Av. Padre João Smead / Rua São Roque) no perímetro urbano.

Local: Rua Renato Reghini
ABELARDO LUZ/SC

Data Visita: 10/01/2021

Empresas: J A HILARIO & CIA LTDA

Representante (Responsável Técnico): EMANUEL PEDRO ROZICZKI
HILARIO

A empresa acima qualificada através de seu responsável técnico, visitou o local onde será executada a obra referida no processo Tomada de Preço acima descrito e tomou conhecimento dos condições do terreno, distância e demais esclarecimentos e informações a respeito da obra.

[Assinatura ilegível]
[Reconhecer Firma ilegível]

Município: Abelardo Luz - SC
Engenheiro Civil: João Luiz de
1909-0000 - Abelardo Luz



A Comissão de licitações do Município, justificou a Habilitação da recorrida, J.A HILÁRIO & CIA LTDA., com o embasamento de que o reconhecimento de firma do atestado de visita, foi suprido pela presença do responsável técnico na visita e também pelo fato do setor de engenharia ter-se utilizado de "modelo" de atestado diverso do edital.

Nesse contexto se faz necessário esclarecer alguns aspectos. Primeiramente, não há o que se falar em mero formalismo, e sim de exigência prevista no instrumento convocatório.

O fato de o setor de engenharia ter emitido atestado de visita em "modelo próprio diverso do edital", não exime a proponente de verificar as demais exigências contidas no edital, tais como assinatura do responsável legal no documento e reconhecimento de firma.

A título de ilustração, esclarecemos que na data anterior a sessão, foi contatado por telefone, o setor de licitações do Município, funcionária Maritânea, questionando que parte do conteúdo do documento emitido como atestado de visita técnica, estava diverso do exigido no anexo 07, **ocasião em que a mesma conversou com a Presidente da CPL a qual orientou a funcionária que iria aceitar o modelo emitido pelo setor de engenharia, porém seria imprescindível a assinatura do responsável legal e o reconhecimento de firma no documento.**

Estranhamente, na sessão de licitação a Presidente reconhece tal ligação, e informa que devido o documento emitido pelo setor de engenharia ser diverso do modelo do edital, a mesma **NÃO** exigiria reconhecimento de firma e assinatura do responsável legal.

Como já era de conhecimento da CPL, em data anterior a sessão de licitação, que o setor de engenharia emitiu "modelo próprio de atestado" estando diverso do edital, não seria o caso de ter sido publicada uma retificação do edital, suprimindo a exigência do reconhecimento de firma e da assinatura do responsável legal?

É fato de que não há o que se falar em impugnação do edital, até porque, o edital é claro quanto a exigência, tanto que a recorrente, TERRAMAX, apresentou o atestado de visita nos termos do exigido no item e no anexo 07.

Cabe frisar, que é de conhecimento que a lei de licitações permite que a CPL realize diligências para sanar dúvidas, porém não é cabível a realização de diligências **tendente a sanear irregularidade essencial de determinado documento, alterando a substância dos documentos de habilitação, como no caso em tela.**

Não existe respaldo jurídico que permitida no decorrer do procedimento licitatório, a alteração de documento para sanar irregularidade de documento posterior à entrega dos envelopes pertencentes aos licitantes, sendo inadmissível a habilitação de uma empresa que apresenta documento diverso do exigido e não satisfaz as exigências editalícias.

A recorrida, J.A HILÁRIO & CIA LTDA., tinha conhecimento de todas as exigências previstas no edital, e concessão de tratamento diferenciado a mesma, ao aceitar documento diverso do edital, é ilegal e contrário a lei de licitações e as orientações do TCU.



Sabe-se que a administração está vinculada aos princípios da legalidade e em observância estrita ao princípio da vinculação ao edital, nos termos do artigo 41 da Lei 8.666/93, **sem a possibilidade de correção pontual de documento apresentado em processo licitatório.**

O edital, torna-se lei entre as partes, assim, a administração e as proponentes ficam restritas ao que lhes é solicitado e/ou permitido no Edital, ficando sujeitos à rigorosa observância dos termos e condições do edital quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Caso a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar a qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a comissão **deve considerar a proponente inabilitada.**

Por fim, não existe respaldo jurídico para manter habilitada a recorrida, J.A HILÁRIO & CIA LTDA., eis que comprovadamente a mesma não cumpriu as normas editalícias.

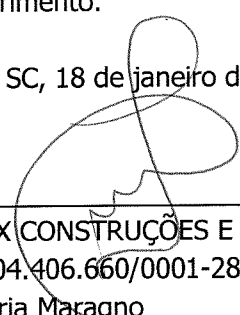
IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer seja recebido o presente recurso para que a Comissão de Licitações RECONSIDERE sua decisão a fim cumprir a lei e os princípios da administração pública, para declarar **INABILITADA** a empresa **J.A HILÁRIO & CIA LTDA.**, por não cumprir o instrumento convocatório.

Na remota hipótese que não seja reconsiderada a decisão da CPL do Município de Cordilheira Alta, requer-se faça o presente recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Chapecó - SC, 18 de janeiro de 2022.



TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA
CNPJ n.º 04.406.660/0001-28
Jusara Maria Maragno
Diretora Administrativa

ATA Nº 002/2022

Aos catorze (14) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e trinta minutos (09h30min), reuniram-se na sala de Reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ, junto à sede do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Licitações, nomeados pelo Senhor NERCI SANTIN, PREFEITO MUNICIPAL, nomeados através do Decreto n.º 258/2021, constituindo-se da seguinte forma: Presidente: RAQUEL ALCANTARA PIMENTEL FERREIRA HADDAD, Secretária: CHARLENE PEREIRA NUNES e membro da comissão ALEXANDRE RICARDO PASSERO, para a abertura dos envelopes do processo acima mencionado, cujo objeto corresponde à Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação asfáltica com CBUQ na Rua Renato Begnini (Av. Padre João Smedt/São Roque), conforme memorial descritivo, projetos, planilhas, orçamento, cronograma e demais especificações contidas no Edital e seus anexos. Houve ampla divulgação em meio de comunicação conforme determina a legislação em vigor. Protocolaram tempestivamente envelopes de documentação e proposta de preços os seguintes proponentes:

Fornecedor: 03644 – J. A HILÁRIO & CIA. LTDA, representada pela Sra. Marly Corvolan Hilário;

Fornecedor: 07255 – TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, representada pela Sra. Greice Cristina Giacomelli Batista;

Inicialmente, a Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e conferissem sua inviolabilidade. Na sequência, passou-se a abertura do envelope n. 01, contendo os documentos de habilitação, colocando-os à disposição dos presentes para exame e rubrica, ficando constatado que as empresas apresentaram todos os documentos exigidos no edital, sendo declaradas habilitadas. A representante da empresa TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA, solicitou prazo para interposição de recurso face a habilitação da empresa J. A HILÁRIO & CIA. LTDA, haja vista ausência de reconhecimento de firma do Atestado de Visita Técnica, no entanto ocorre que o Engenheiro responsável pela prefeitura ao realizar a visita técnica elaborou documento diverso do que estava disponível no Edital, sem solicitar que as empresas reconhecessem firma, vez que as visitas foram acompanhadas pelos próprios responsáveis técnicos das empresas, os quais exararam assinatura na presença do engenheiro, sendo suprida a necessidade de reconhecimento de firma, vez que o próprio engenheiro da prefeitura, o qual também é membro da Comissão de Licitações, pode atestar que quem assinou o documento de visita técnica foi o próprio responsável. Em razão da solicitação de prazo para recurso fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de razões acerca dos fatos relatados, para posteriormente dar prosseguimento ao certame e contrarrazões, ficando facultado às proponentes o envio dos recursos através do e-mail licitacao@abelardoluz.sc.gov.br pelo prazo de 05 dias úteis, até às 13:00h do último dia para recurso. Os documentos encaminhados para este departamento serão todos postos ao conhecimento dos demais participantes, mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC, sendo responsabilidade dos participantes o acompanhamento do portal. Os envelopes de Proposta de Preços (n.º 2) das empresas participantes ficarão sob guarda do Presidente e da Comissão de Licitações, até a intimação para abertura dos mesmos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião e lavrou-se a ata que após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Abelardo Luz – SC, 14 de janeiro de 2022.


J. A HILÁRIO & CIA. LTDA

Marly Corvolan Hilário;


TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA

Greice Cristina Giacomelli Batista;

PRESIDENTE E COMISSÃO DE LICITAÇÕES:


RAQUEL A. P. F. HADDAD

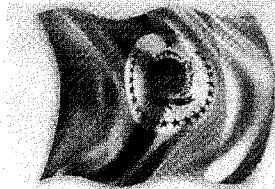
Presidente

CHARLENE PEREIRA NUNES

Secretária

ALEXANDRE PASSERO

Membro da Comissão



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ

ATESTADO DE VISITA

Tomada de Preços nº 024/2021

Processo nº 224/2021

Obra: Pavimentação asfáltica com CBUQ na Renato Begnini (trecho Av Padre Joao Smedt / Rua São Roque) no perímetro urbano.

Local: Rua Renato Begnini
ABELARDO LUZ/SC

Data Visita: 10/01/2021

Empresa: J A HILARIO E CIA LTDA

Representante (Responsável Técnico): EMANOEL PEDRO ROBLOSKI
HILARIO

A empresa acima qualificada através de seu responsável técnico, visitou o local onde será executada a obra referente ao processo Tomada de Preços acima descrito e tomou ciência das condições do terreno, distancias e demais esclarecimentos e informações a respeito da obra.

EMANOEL PEDRO ROBLOSKI HILARIO
CREA 16182/O

Alexandre Ricardo Passero
Engenheiro Civil - Crea 47.604-7
Município de Abelardo Luz